



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me do presente para disponibilizar resposta ao pedido de esclarecimento efetuado por determinada empresa, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2.026 que objetiva **Registro de preços para aquisição de cartuchos e toners de impressão, destinados a atender à demanda da Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria de Administração**, nos termos que seguem.

1- Pergunta: *“Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 76, 77, 78 e 79 - que constam a palavra "ORIGINAL": Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não recondicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: “8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio.” Qual das duas opções será aceita? ”*

2 – Resposta: Segundo a Secretaria requisitante, conforme resposta disponibilizada via e-mail, constante nos autos do processo, *“... os itens devem ser originais do fabricante da marca.”*

Ademais, segue justificativa técnica e legal para conhecimento.

Birigui/SP, 09 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA CRISTINA POSSETTI MELO
Data: 09/06/2026 10:12:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL

Aquisição de Tinta Magenta Compatível com Impressora Canon G7010 patrimônios 111279, 111280 e 111281.

1. Contexto da Necessidade

O órgão público possui em seu patrimônio a impressora **Canon G7010**, modelo tanque de tinta. Para garantir o pleno funcionamento do equipamento e evitar danos, é imprescindível que os insumos adquiridos sejam **originais de fábrica e compatíveis com o modelo existente**.

2. Fundamentação Técnica

- **Compatibilidade:** A impressora Canon G7010 exige tintas específicas para funcionamento adequado. O uso de insumos não originais ou não compatíveis pode ocasionar:
 - Danos permanentes ao cabeçote de impressão.
 - Perda da garantia do fabricante.
 - Redução significativa da qualidade de impressão.
- **Qualidade e rendimento:** A tinta corante (dye-based) original assegura:
 - Fidelidade das cores e qualidade gráfica.
 - Rendimento padrão conforme especificações técnicas do fabricante.
 - Menor risco de entupimento e falhas de impressão.
- **Segurança e rastreabilidade:** A exigência de embalagem lacrada, com identificação do fabricante e número de lote, garante:
 - Controle de origem e autenticidade do produto.
 - Conformidade com normas de qualidade e segurança.
 - Possibilidade de rastreamento em caso de defeito ou recall.

3. Fundamentação Legal

A Lei nº **14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece:

- **Art. 6º, inciso XXII:** O termo de referência deve conter especificações técnicas necessárias para a contratação, assegurando a compatibilidade com os bens já existentes.

- **Art. 42, §1º:** É permitido exigir características técnicas específicas quando indispensáveis para garantir a funcionalidade e a continuidade do serviço público.
- **Art. 7º, inciso I:** A Administração deve observar critérios de economicidade e eficiência, evitando desperdícios e prejuízos ao erário.

Assim, a exigência de **tinta original de fábrica, compatível com a impressora Canon G7010**, não configura direcionamento de marca, mas sim **necessidade técnica** para assegurar:

- A integridade do patrimônio público.
- A continuidade dos serviços administrativos.
- A economicidade, evitando gastos futuros com manutenção ou substituição de equipamentos danificados.

4. Conclusão

Portanto, a especificação apresentada atende ao princípio da legalidade, da eficiência e da economicidade, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que não há exigência de marca específica, apenas de **compatibilidade técnica com o equipamento existente**, o que é plenamente justificável e necessário para o interesse público.